



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Buritama

FORO DE BURITAMA

1ª VARA

Av. Frei Marcelo Manília, 739, ., Centro - CEP 15290-000, Fone: (18)

3691-1820, Buritama-SP - E-mail: buritama@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LEONARDO DOS ANJOS GOMES, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Judicial de Buritama do Foro de Buritama, na forma da lei, a pedido de: Manoel Correia.

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002400-12.2008.8.26.0097 - Ordem nº 2008/000303 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Estelionato, em que figura como Réu **MANOEL CORREIA**, Brasileiro, Casado, RG 22256730, pai Donato Correia, mãe Maria Malta da Silva, Nascido/Nascida 07/06/1969, de cor Branco, natural de Araçatuba - SP, com endereço à LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, Buritama - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/06/2008**

Documento de Origem: **IP nº: 09/2008 - Delegacia de Polícia de Planalto**

Histórico da Parte **Manoel Correia**

29/04/2008 - Data do Fato - Documento: 09/2008

29/04/2008 - Data do Fato - Documento: 09/2008

29/04/2008 - Data do Fato - Documento: 09/2008

28/07/2008 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 171, "caput"

01/08/2008 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Tipo de Decisao: Recebida a Denúncia

Volume: 1 Folha(s) do Volume: 34 a 34

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Vistos. Considerando que os fatos narrados no presente inquérito policial, em tese, caracterizam o delito tipificado pela denúncia, tenho por bem recebê-la contra MANOEL CORREIA devendo a serventia providenciar as devidas anotações e comunicações de praxe.

18/03/2009 - Decisão - Processo Suspenso pela Lei 9271/96 - Tipo de Decisao: Processo Suspenso pela Lei 9271/96

Volume: 1 Folha(s) do Volume: 101 a 101

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Vistos, etc.-Acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça de fls. 100, e determino a suspensão do processo, bem como o prazo prescricional, com relação ao acusado MANOEL CORREIA, com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.271/96.

28/11/2012 - Preso por Outro Juízo - Preso por Outro Juízo,

18/01/2013 - Declaração da Extinção da Punibilidade - EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ocorrência de litispendência.

18/01/2013 - Baixa da Parte

13/02/2013 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

09/04/2013 - Trânsito em Julgado do Réu

02/05/2013 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisao: Homologado o Arquivamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Buritama

FORO DE BURITAMA

1ª VARA

Av. Frei Marcelo Manilia, 739, ., Centro - CEP 15290-000, Fone: (18) 3691-1820, Buritama-SP - E-mail: buritama@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Volume: 2 Folha(s) do Volume: 269 a 269

Arquivar na Caixa

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Arbitro os honorários advocatícios a douda defesa no valor de R\$ 829,59 (código 301), expeça-se certidão.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.Int.

Buritama, 02 de maio de 2013.

Fernando Baldi Marchetti

Juiz de Direito Substituto

Situação Processual: Autos encontra-se devidamente arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Buritama, 11 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**